



## **XXVIII Encontro Nacional dos Procuradores da República**

### **O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OS DESAFIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA**

#### **Carta de Caucaia – CE**

Os membros do Ministério Público Federal, reunidos no Município de Caucaia-CE, no XXVIII Encontro Nacional dos Procuradores da República, ocorrido entre os dias 1º e 5 de novembro de 2011, em torno do tema central “O Ministério Público Federal e os Desafios da Segurança Pública”;

CONSIDERANDO que o Direito Penal tem a função também de proteção dos direitos humanos da coletividade, pois as garantias fundamentais envolvem não apenas as dos investigados e dos réus, mas também aquelas correlatas aos interesses sociais.

CONSIDERANDO, ainda que, por seus poderes e órgãos constituídos, é dever fundamental do Estado a prestação de jurisdição eficiente de modo a garantir também a segurança pública e valorizar a cidadania.

CONCLUEM, a partir destas premissas, que:

1) a nova Lei de Medidas Cautelares (12.403/2011) traz modernas regras como alternativas à exclusiva prisão ou liberdade, porém é fundamental que o Estado adote as medidas mais adequadas de forma a evitar a insegurança pública e a desproteção jurídica;

2) o Estado deve constituir um banco nacional de medidas alternativas à prisão e adquirir imediatamente equipamentos para viabilizar a vigilância eletrônica, com o fim de permitir a efetividade da Lei 12.403;

3) reconhece-se como relevante e fundamental para dar maior eficiência ao sistema recursal brasileiro a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 15/2011 (PEC dos Recursos);

4) apoia-se a aprovação do PL 3443/2008, que aprimora a Lei de Lavagem de Dinheiro;

5) é necessário melhor aparelhamento do Estado para combate ao crime organizado, bem assim a melhor definição do tipo do delito de organização criminosa e a regulamentação das técnicas especiais de investigação (PL 6.578/2009);

6) repudia-se o teor do PLS 354/2009 e do PL 5.228/2005, que geram anistia criminal de condutas relacionadas a bens e direitos ocultados anteriormente ao Estado;

7) é fundamental que seja instituída, por lei, a Política Nacional de Segurança Pública (PNSP), a ser executada, nos três níveis da federação, pelos órgãos do Sistema Nacional de Segurança Pública e Justiça Criminal, com controle social e participação necessária do Ministério Público;

8) na Política Nacional de Segurança Pública, é necessário um pacto federativo envolvendo os Poderes constituídos e o Ministério Público, com a meta de reduzir os índices de crimes violentos letais intencionais a patamares considerados não-epidêmicos pela ONU (abaixo de 10 homicídios por 100.000 habitantes);

9) deve haver estímulo a políticas públicas que também sirvam para a prevenção da prática de crimes;

10) a União deve estabelecer padrão nacional de estatística dos crimes violentos letais intencionais, abarcando especialmente os autos de resistência;

11) deve haver implementação e modernização de unidades de perícia criminal em todo o Brasil;

12) deve ser implementada política de melhoria das condições dos presídios, de forma a garantir a dignidade dos presos; de outro lado, deve haver ampliação e maior rigor do Regime Disciplinar Diferenciado

(RDD) para os casos de criminosos de alta periculosidade, em especial para líderes de organizações criminosas;

**13)** o Brasil deve dedicar maior esforço ao cumprimento das convenções internacionais em matéria criminal, particularmente os mandados de criminalização das Convenções de Palermo (crime organizado) e de Mérida (corrupção);

**14)** como forma de aprimorar a persecução e cooperação em crimes cibernéticos, o Brasil deve criar mecanismos como aqueles previstos na Convenção de Budapeste (2001), aprovar o PL 84/1999 e o PL do Marco Civil da Internet;

**15)** especialmente no momento em que o Brasil se destaca no contexto político-econômico global com a organização de megaeventos desportivos, torna-se ainda mais urgente fixar o marco normativo e tipificar as condutas de terrorismo, financiamento ao terrorismo e participação em organização terrorista;

**16)** o Procurador-Geral da República deve ser a autoridade central nos procedimentos de cooperação jurídica internacional em matéria penal, especialmente em virtude do disposto no artigo 129 da Constituição;

**17)** o Brasil deve dar cumprimento automático aos mandados internacionais de prisão, veiculados pela Interpol (com posterior análise

do STF), a fim de não permitir que o País seja refúgio para criminosos;

18) é importante que o Brasil internalize o Acordo de Foz de Iguaçu (2010), que criou o “mandado do Mercosul de capturas”;

19) o Brasil deve propor a regulamentação, no âmbito do Mercosul e da Unasul, da cooperação penal direta em áreas de fronteira para atos de comunicação processual e obtenção de provas de delitos transnacionais;

20) a União deve priorizar os recursos humanos e financeiros em atividades de inteligência e operações de fiscalização nas fronteiras, inclusive com o uso das Forças Armadas, nas hipóteses legais; também, mediante convênios com os Estados, deve ser estimulada a implantação de unidades policiais em áreas de fronteira;

21) o Brasil deve tipificar o delito de conspiração, como forma de reprimir a prática de crimes graves detectados ainda na fase preparatória;

22) é fundamental que sejam excluídas do ordenamento jurídico a prescrição retroativa (que existe somente no Brasil) e a intercorrente, que estão entre as principais causas de impunidade;

23) devem ser ampliadas as possibilidades de resolução consensual no processo penal, permitindo a realização de acordos pelo Ministério Público para a aplicação imediata de penas, nos termos do procedimento

sumário previsto no PLS 156/2009;

**24)** o Programa Nacional de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas deve ter aprimoramento legislativo, com garantias orçamentárias, profissionalização da gestão e efetiva participação do Ministério Público na União e nos Estados;

**25)** os institutos despenalizadores não podem ser aplicados a delitos graves, devendo haver uma readequação das penas de forma proporcional à gravidade dos delitos;

**26)** reafirma-se que o Ministério Público tem poder de investigação criminal, confiando em que o Plenário do Supremo Tribunal Federal o reconhecerá;

**27)** é necessário que o Poder Judiciário, notadamente os tribunais superiores, considere com mais atenção os interesses coletivos na jurisprudência penal, de modo a não gerar proteção deficiente do interesse público.

**28)** os procuradores da República reafirmam sua confiança no CNMP, manifestada antes mesmo de sua criação, certos de que este Conselho não excederá de suas atribuições constitucionais para imiscuir-se na atividade-fim do órgão ministerial, o que lhe é peremptoriamente vedado, conforme já reconheceu o próprio Conselho;

29) os procuradores da República apoiam a indicação das Subprocuradoras-Gerais da República Deborah Macedo de Britto Pereira Duprat e Ela Wiecko Volkmer de Castilho para o Supremo Tribunal Federal pois, além de reconhecida e honrosa atuação em todas as áreas do Direito, têm conhecimento e domínio na seara penal e processual penal, indispensável para que a Corte Constitucional aprimore o tratamento desses temas;

30) a política nacional de segurança pública e justiça criminal depende da valorização das carreiras envolvidas na investigação, persecução e execução penal, e o Ministério Público, como titular privativo da ação penal, é instituição essencial e indispensável ao controle da criminalidade;

31) é necessário enfatizar que o Estado deve fornecer garantias – inclusive físicas – aos membros do Ministério Público e do Judiciário para o adequado desempenho de suas atribuições constitucionais, sob pena de, na inércia, ocorrerem novos casos como o do Procurador da República Pedro Jorge e da Juíza Patrícia Acioli;

32) é imprescindível, também, que o Estado implemente política remuneratória digna para as magistraturas do Ministério Público e do Poder Judiciário, compatível com suas prerrogativas e inúmeras responsabilidades. A diminuição gradativa do poder aquisitivo dessas magistraturas constitui indiscutível estratégia de esvaziamento de seus

quadros e desestímulo à sua atuação cotidiana.

A Associação Nacional dos Procuradores da República permanecerá mobilizada no aprimoramento da segurança pública e na defesa das prerrogativas de todos os membros da Instituição, bem como na busca da recomposição de perdas inflacionárias sofridas ao longo dos últimos anos e no reconhecimento desta necessidade.

Caucaia, 3 de novembro de 2011.